



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 20/2023 – CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO SIMPLES A GRANEL EM FORNECIMENTO CONTÍNUO



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto do concurso	3
Cláusula 2. ^a – Local e Prazo de entrega dos bens objeto do contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo do contrato	3
Cláusula 4. ^a - Preço base do procedimento	3
Cláusula 5. ^a - Projeção Plurianual	3
Cláusula 6. ^a - Preço contratual.....	4
Cláusula 7. ^a - Condições de pagamento.....	4
Cláusula 8. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 9. ^a - Obrigações da entidade adjudicante	5
Cláusula 10. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 11. ^a - Aceitação da minuta do contrato.....	6
Cláusula 12. ^a - Reclamação da minuta do contrato	6
Cláusula 13. ^a - Celebração do contrato.....	6
Cláusula 14. ^a - Não outorga do contrato	6
Cláusula 15. ^a – Contrato	7
Cláusula 16. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 17. ^a - Execução do contrato	7
Cláusula 18. ^a - Incumprimento do contrato	7
Cláusula 19. ^a - Alterações ao contrato.....	8
Cláusula 20. ^a - Rescisão do contrato.....	8
Cláusula 21. ^a - Extinção do contrato.....	8
Cláusula 22. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Cláusula 24. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 25. ^a - Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 26. ^a - Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 27. ^a - Força maior	10
Cláusula 28. ^a – Seguros.....	11
Cláusula 29. ^a - Patentes, licenças e marcas registada.....	11
Cláusula 30. ^a - Foro competente	11
Cláusula 31. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 32. ^a - Deveres de Informação	11
Cláusula 33. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 34. ^a - Gestor do Contrato	12
Cláusula 35. ^a – Omissões	12
Cláusula 36. ^a - Legislação Aplicável.....	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 37. ^a – Objeto do fornecimento.....	13



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos define as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de gasóleo rodoviário simples a granel em fornecimento contínuo**.
2. O tipo de procedimento a adotar é a **Concurso Público**, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público doravante designado de CCP.

Cláusula 2.ª – Local e Prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. O **local** da prestação do serviço objeto deste concurso é no **Estaleiro Municipal** nomeadamente no depósito de 30.000 lts (trinta mil litros) aí existente e pertença do Município, todos os dias úteis, das 8h30m às 12h00m e das 13h00m às 16h30m.
2. O **prazo de entrega é até 2 (dois) dias** a contar do pedido por parte dos serviços da Câmara Municipal de Mação.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 3.ª - Prazo do contrato

1. A prestação de serviços inicia-se na data da outorga do contrato.
2. A prestação do serviço objeto do contrato mantém-se em vigor desde a data da outorga do contrato **até 31 de dezembro de 2023 ou até esgotar o valor do procedimento, conforme o que ocorrer primeiro**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço base do procedimento

1. O preço base para este procedimento é de **€ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, o preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 5.ª - Projeção Plurianual

Neste procedimento não se prevê projeção plurianual.



Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mação deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, nomeadamente todos os impostos aplicáveis aos combustíveis, especialmente o I.S.P. (Imposto sobre Produtos Petrolíferos).
3. O preço unitário de cada litro de gasóleo será igual ao preço médio diário por litro de gasóleo definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Mação ao qual será subtraído o valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Mação, nos termos da cláusula anterior deverá ser paga após a validação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.
3. O pagamento far-se-á no prazo de **60 (sessenta dias)** a contar da data de validação da fatura por parte da entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Mação quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador dos serviços, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma fatura corrigida.
5. Sempre que ocorra o previsto no n.º 4 do presente, o prazo indicado no n.º 3 não produz efeitos até aos esclarecimentos necessários ou emissão de nova fatura.
6. Desde que devidamente emitida e obrigando o disposto no n.º 1, a fatura é paga através do meio de pagamento que o Município de Mação considerar conveniente.
7. **Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.**

Cláusula 8.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de ceder uma “guia de entrega”, ao Município de Mação em cada fornecimento, devidamente identificada com os dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada



fornecimento, a qual deverá ser depois assinada pelo representante do Município que acompanhe o fornecimento e pelo representante do adjudicatário que procede ao abastecimento;

- d) Obrigação de garantir que na fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respetiva identificação fiscal) conste:
 - i. **A data do abastecimento;**
 - ii. **A quantidade de litros abastecidos;**
 - iii. **Valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a vigência do contrato);**
 - iv. **Preço médio diário do gasóleo definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Mação;**
 - v. **O preço médio diário e preço total relativo às quantidades abastecidas, com a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.**
- e) A obrigação de garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis ao bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas a comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo rodoviário, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis;
- f) Comunicar ao Município de Mação a nomeação do gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 9.ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Interagir com profissionalismo, fornecendo todas as informações necessárias à entrega dos bens contratados ou que lhe sejam solicitadas, no prazo máximo indicado pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor de contrato;
- c) Facilitar a colaboração dos seus trabalhadores;
- d) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Cláusula 10.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Mação por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 12.ª - Reclamação da minuta do contrato

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 13.ª - Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de trinta dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os pressupostos, se for o caso, previstos no artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Presidente da Câmara Municipal de Mação.

Cláusula 14.ª - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Mação deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



Cláusula 15.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Outras peças do concurso.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização por parte do Município de Mação.

Cláusula 17.ª - Execução do contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 18.ª - Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.



2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 19.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público;
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20.ª - Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 21.ª - Extinção do contrato

1. São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:
 - a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
 - b) A revogação por acordo entre as partes;
 - c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens/prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 22.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efetuar os serviços descritos no presente caderno de encargos, deverá o Município de Mação exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária a definir nos termos do número seguinte:
 - a) No caso de incumprimento dos prazos fixados no procedimento, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma multa de 1‰ do preço contratual, cujo valor será deduzido nos pagamentos a efetuar;



- b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mação pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Mação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mação exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Mação pode resolver o contrato, a título sancionatório no caso do adjudicatário e ou aqueles que em seu nome executam o serviço, violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) **Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto** do contrato superior a **30 (trinta) dias** ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Mação.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, ao Município de Mação, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da **Cláusula 30.ª - Foro Competente.**
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mação, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do procedimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do procedimento.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data do início da obrigação decorrente do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte devendo de seguida formalizar, por escrito, essa comunicação.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.ª – Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários no fornecimento dos bens objeto do contrato.
- 2. O Município de Mação pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo cinco dias.

Cláusula 29.ª - Patentes, licenças e marcas registada

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 30.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª - Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do procedimento, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente caderno encargos.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no caderno de encargos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª - Deveres de Informação

- 1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 33.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se de acordo com o previsto no CCP e Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 34.ª - Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 35.ª – Omissões

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos será decidido pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação em vigor.

Cláusula 36.ª - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP, com a redação atual e demais legislação aplicável.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 37.^a – Objeto do fornecimento

1. O objeto do presente contrato é a aquisição **de gasóleo rodoviário simples a granel em fornecimento contínuo**.
2. A proposta deve incluir o valor do desconto unitário, a aplicar sob o preço unitário de cada litro de gasóleo rodoviário simples, tendo em conta o preço médio diário por litro de gasóleo rodoviário simples, definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt, referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Mação.
3. Os preços devem incluir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos bens.
4. O adjudicatário deverá manter os preços propostos até final do prazo do contrato.
5. O adjudicatário deverá mencionar o prazo de entrega dos bens, não podendo ser superior a 2 (dois) dias.
6. O fornecimento será faseado, por solicitação, de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato.
7. Obrigação de ceder uma “guia de entrega”, ao Município de Mação em cada fornecimento, devidamente identificada com os dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento, a qual deverá ser depois assinada pelo representante do Município que acompanhe o fornecimento e pelo representante do adjudicatário que procede ao abastecimento.
8. Obrigação de garantir que na fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respetiva identificação fiscal) conste:
 - a) A data do abastecimento;
 - b) A quantidade de litros abastecidos;
 - c) Valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a vigência do contrato);
 - d) Preço médio diário do gasóleo definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Mação;
 - e) O preço médio diário e preço total relativo às quantidades abastecidas, com a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.